TERMO DE AJUSTE N.º001/2022/PMNSS

TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A CONSTRUTORA J FILHOS LTDA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ATENDIMENTO MUNICÍPIO PARA PRETENDENTES A SEREM CADASTRADOS NO SITE DE CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n -Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor INALDO LUIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187-SEDS/AL, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA J FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.268.812/0001-61, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, 277, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49031-060, Fone: (79) 3248-5557, e-mail contato@jfilhos.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Evislan da Silva Souza, inscrito no CPF N° 000.235.485-33, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.736 SSP/SE, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE, autorizado na Homologação de 29/12/2022, relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022/PMNSS, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei do Programa de Habitação do Governo Federal vigente, Lei Municipal N° 1.596 de 06 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A EMPRESA, por meio deste instrumento, disponibiliza ao MUNICÍPIO 2.000 (duas mil) unidades habitacionais pertencentes a empreendimento habitacionais a serem produzidos, localizado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para atendimento de pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional Município.
- 1.2 Integra e completa o presente instrumento, a Manifestação de Interesse emitida pela EMPRESA em 26/12/2022.
- 1.3 As unidades habitacionais disponibilizadas serão destinadas ao atendimento dos pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional do MUNICÍPIO, integrantes de famílias com renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução







Normativa N.º 42 do Ministério do desenvolvimento Regional - MDR e que registrarem o interesse em adquiri-las.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 São obrigações da EMPRESA:
 - a) Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pelo Agente Financeiro;
 - b) Informar ao MUNÍCIPIO a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pelo Agente Financeiro para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das obras, previsão de conclusão e entrega das unidades e as datas da efetiva contratação com os adquirentes;
 - c) Fornecer perspectivas do empreendimento em 3D ou quaisquer outros formatos de projetos que sejam solicitados pelo Munícipio, de forma a viabilizar as ações de divulgação junto aos pretendentes, nas condições previstas no item 13.2 do Projeto Básico;
 - d) Atender as demais condições do Agente Financeiro para contratação;
 - e) Limitar o valor de venda ao adquirente final nos termos do Item 5.1 da Instrução Normativa N.º 42 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
 - f) Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
 - g) Observar, para a comercialização das unidades habitacionais, o cadastro de pretendentes
 - h) Registrar todos os atendimentos mantidos entre EMPRESA aos pretendentes constantes da lista fornecida pelo Munícipio, de modo a comprovar o desinteresse ou inaptidão para a aquisição ou mesmo o não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
 - i) Manter durante toda a execução do Termo de Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Chamamento;
 - j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução Termo de Ajuste, documento que comprove o cumprimento legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas Chamamento;



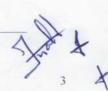
- k) Designar pessoa para representar a EMPRESA nas tratativas referentes ao Termo de Ajuste;
- Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pelo Munícipio; e
- m) Entregar ao Munícipio qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 São obrigações da MUNICÍPIO:
 - a) Fomentar a adesão dos pretendentes ao ingresso no cadastro habitacional do Munícipio;
 - b) Divulgar, no site do Munícipio, o empreendimento para os inscritos no cadastro habitacional do Munícipio e disponibilizar um campo para adesão/registro ao empreendimento pelos cadastrados;
 - c) Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela EMPRESA;
 - d) Informar para a EMPRESA o número de unidades disponibilizadas e não comercializadas, liberando-as assim para a EMPRESA promover a comercialização junto ao mercado;
 - e) Fornecer para a EMPRESA o modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Munícipio; e
 - f) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com o Agente Financeiro e a EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA - PÚBLICO-ALVO

4.1 As unidades habitacionais disponibilizadas ao MUNICÍPIO serão destinadas ao atendimento dos pretendentes a serem cadastrados no cadastro habitacional do Município, que tenham interesse e selecionem o empreendimento no mesmo site e que pertençam a famílias as quais comprovem renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução Normativa N.º 42 do Ministério do desenvolvimento Regional - MDR.



4.2 As famílias inscritas e interessadas constituirão o público-alvo da cooperação de que trata este Termo de Ajuste e o Agente Financeiro realizará a avaliação cadastral da capacidade de pagamento e enquadramento da operação, nas condições vigentes dos programas habitacionais no âmbito do FGTS, bem como a disponibilidade orçamentária para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - COMERCIALIZAÇÃO

- **5.1** Após a assinatura do Termo de Ajuste, o MUNICÍPIO promoverá divulgação do empreendimento, informando as características das unidades habitacionais e condições de financiamento e aporte complementar a ser efetuado pelo MUNÍCIPIO.
- **5.2** O MUNICÍPÍO disponibilizará através de endereço eletrônico informações dos empreendimentos para que os interessados possam registrar seu interesse na aquisição de uma unidade habitacional.
- **5.3** A inscrição no cadastro habitacional do MUNICÍPÍO se dará com a inserção ou atualização dos dados pelo próprio pretendente o interesse em participar da seleção para um empreendimento.
- **5.4** Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional, podendo a qualquer tempo solicitar o cancelamento da sua inscrição e/ou interesse, bem como manifestar o interesse em outro empreendimento dentro do prazo estabelecido para seleção do empreendimento.
- 5.5 O pretendente deverá providenciar os documentos necessários solicitados pelo correspondente bancário indicado pela empresa.
- **5.6** A indicação dos pretendentes, para as unidades habitacionais disponibilizadas pela EMPRESA, é exclusiva do MUNICÍPIO.
- 5.7 As operações a serem contratadas com pessoas físicas, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pelo Agente Financeiro conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação, com lastro em recursos do FGTS e/ou do Programa Habitação do Governo Federal vigente nas modalidades operacionais oferecidas pelo Agente Financeiro.
- **5.8** Caberá ao Agente Financeiro a verificação do enquadramento dos interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional, dentro dos programas federais do CCFGTS e/ou Programa Habitação do Governo Federal vigente.





- 5.9 Caberá aos interessados atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.
- **5.10** O atendimento aos pretendentes em adquirir as unidades habitacionais dependerá:
 - a) Da aprovação do empreendimento em todas as análises pelo Agente Financeiro;
 - b) Da liberação pelo Agente Financeiro para comercialização do empreendimento;
 - c) Do encaminhamento da documentação dos pretendentes para o correspondente bancário autorizado, observando-se as condições para contratação determinadas pelo Agente Financeiro;
 - d) Da aprovação da operação de crédito individual pelo Agente Financeiro;
 - e) Da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e;
 - f) Da disponibilidade financeira do Agente Financeiro.
- 5.11 Caso seja necessário o pagamento de um valor correspondente à parcela de entrada do imóvel, de acordo com a simulação do financiamento habitacional, poderá a EMPRESA oferecer meios para facilitar ao pretendente o pagamento desse valor correspondente à entrada, seja através de parcelamento e/ou financiamento direto com a EMPRESA.
- **5.12** As unidades disponibilizadas ao MUNICÍPIO e que não sejam adquiridas pelo público-alvo especificado da cooperação ora firmada, serão liberadas para a EMPRESA proceder a comercialização junto ao mercado sem o aporte de subvenção financeira pelo MUNICÍPIO aos pretendentes.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL

6.1 As unidades habitacionais disponibilizadas ao Munícipio, pertencentes aos empreendimentos habitacionais a produzir, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no Item 5.1 da Instrução Normativa N.º 41 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR ou outro instrumento ou dispositivo que vier a regulamentar ou substituí-la.





6.2 Os custos relativos ao pagamento das taxas de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de registro de contrato e outros necessários à formalização do contrato de financiamento, ficarão necessariamente a cargo do adquirente do imóvel, salvo os casos em que a EMPRESA opte por responsabilizar-se por tais custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA

- 7.1 Poderão ser apoiados pelo MUNICÍPIO os financiamentos com recursos do FGTS destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada, financiados na modalidade de Apoio à Produção através do Agente Financeiro com recursos FGTS, desde que a venda e o financiamento da unidade sejam contratados de forma definitiva junto ao Agente Financeiro.
- **7.2** A cooperação entre o MUNICÍPIO e as EMPRESAS do ramo da Construção Civil visa ampliar o acesso à casa própria, podendo ser disponibilizado o aporte de contrapartida que vise atender exclusivamente às famílias com renda familiar mensal bruta limitada ao valor constante na Instrução Normativa N.º 42 do Ministério do desenvolvimento Regional MDR.
- 7.2.1 Em caso de atualização dos valores de renda bruta familiar dos Programas Federais de Empreendimentos Imobiliários de Interesse Social, o valor da renda mensal bruta poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo.
- **7.3** Os limites de contrapartida estão estabelecidos nos Artigos 34 e 35 da Instrução Normativa N.º 42 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- **7.4** Os subsídios do FGTS serão concedidos de acordo com a legislação dos recursos do FGTS e Programas Habitacionais do Governo Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária dos programas.
- **7.5** É permitida a utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS com financiamento, desde que atendidas as regras para a sua utilização constantes no Manual de Moradia do FGTS vigente.
- **7.6** Os recursos da contrapartida financeira do Munícipio serão aportados para cada empreendimento na data solicitada pelo Agente Financeiro.
- 7.7 As operações a serem contratadas com pessoas físicas, no âmbito deste TERMO, obedecerão às condições e normas do financiamento habitacional definidas pelo Agente Financeiro conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e



apuração da renda individual e/ou familiar e as especificidades de cada operação com lastro em recursos do FGTS e/ou do Programa Habitacional do Governo Federal, nas modalidades operacionais oferecidas pelo Agente Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Termo será exercida pelo MUNICÍPIO, a partir da assinatura do Termo por servidores designados a quem competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Chamamento Público, nos seus anexos e na Manifestação de Interesse da EMPRESA:

GESTOR	FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
FISCAL	ALEX NASCIMENTO MOURA JUNIOR

- 8.2 O gestor anotará as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao termo, ao término do mesmo.
- **8.3** As eventuais deficiências verificadas no curso do presente Termo serão formalmente comunicadas à EMPRESA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO.
- **8.4** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a responsabilidade da EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Considerando que o presente instrumento decorre de Chamamento Público, constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no edital de Chamamento Público N.º 007/2022/PMNSS, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
 - b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - c) A dissolução da EMPRESA;
 - d) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada à conveniência do ato;
 - e) Ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa Habitacional do Governo Federal - recursos FGTS;



- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste Termo;
- g) A não obtenção da aprovação nas análises técnica, econômicofinanceira e cadastral pelo Agente Financeiro;
- h) Descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público N.º 007/2022/PMNSS, injustificadamente;
- i) A Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da EMPRESA;
- j) Se durante a vigência deste Termo ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto ao Agente Financeiro; e
- k) O não cumprimento dos requisitos e condições das Instruções Normativas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e do Programa Habitacional do Governo Federal ensejará a rescisão deste Termo.
- 9.2 Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 9.1, o MUNICÍPIO não prosseguirá com o aporte de recursos financeiros a cada operação de financiamento contratada com as famílias beneficiárias junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O proponente que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO

11.1 Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente Termo, não assistirá à EMPRESA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas ou outras despesas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO





- 12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.
- 12.2 Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do Edital e de qualquer um de seus Anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido, haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A EMPRESA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários, sendo obrigatória a anuência do MUNICÍPIO para sua realização.
- 13.2 A celebração deste Termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.
- 13.3 Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes, visando resguardar responsabilidades, dar-se-á normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.
- 13.4 As disposições deste Termo permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Carta de Crédito Individual e/ou o Programa Habitacional do Governo Federal Recursos do FGTS.
- 13.5 A assinatura deste instrumento não garante a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo o MUNICÍPIO ser responsabilizada pela eventual não comercialização de todas as unidades do empreendimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro, no Estado do Sergipe, com preferência sobre qualquer outro, para



dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de dezembro de 2022.

Inaldo his da silva INALDO LUIS DA SILVA Prefeito Municipal

Evislan da Silva Souza

Sócio Administrador CPF 000.235.485-33

Construtora J Filhos LTDA

CNPJ 07.268.812/0001-61

TESTEMUNHAS:

2 Maria José dos Soutos Filha

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe licitacaopmnss@gmail.com